

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 15-5-2009

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ITARIRI - Processo GG-1974-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMII-60-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 13-7-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 0643/2006
Convênio: 374/2006
Parecer Jurídico: Cj Sep 025/2009
Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Capivari
Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SEP/UAM:

- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada.

II - Compete à Prefeitura:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 48 e 145;

- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada;
- Inalterada.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 48 e 145, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 74.408,19 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezenove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas relativas à parcela anterior e cumprida a primeira etapa do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 48 e 145), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Quarto: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 932 (novecentos e trinta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 14-5-2009

Estadual, nomeada pela Resolução SJDC n.º 291, de 22 de abril de 2009 e nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 54.241, de 15 de abril de 2009 e nos termos deste regimento.

Artigo 4º. Deverá ser assegurada ampla e representativa participação dos segmentos étnico-raciais historicamente vulneráveis, bem como contemplar as dimensões de gênero, geracional (com ênfase em idosos e juventude), de orientação sexual e de religiosidade.

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Artigo 5º. Nos termos deste Regimento, a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial terá como tema central: “Avanços, Desafios e Perspectivas para o Estado de São Paulo na Promoção da Igualdade Racial”, tendo como eixos orientadores desta discussão:

I - avaliar os avanços, os desafios e as perspectivas das Políticas de Promoção da Igualdade Racial e discutir as diretrizes para a implementação de políticas Promoção da Igualdade Racial no âmbito estadual e nacional, tendo como eixos orientadores desta discussão:

- análise da realidade brasileira a partir das políticas Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- impacto das políticas de igualdade racial implementadas pelos entes federativos a partir dos eixos temáticos: Educação, Cultura e Lazer; Saúde: Trabalho, Emprego e Renda; Acesso a Justiça e Segurança Pública; Terra e Moradia;
- compartilhamento das agendas estadual e nacional com o Plano de Ação de Durban;
- gestão de políticas públicas, participação e controle social: o poder público e a sociedade civil compartilhando o poder de decisão.

II - eleger os delegados(as) representantes do Estado de São Paulo para a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Artigo 6º. A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e, na sua ausência, por representante por este designado.

Parágrafo único. A Conferência Estadual desenvolver-se-á sob a forma de palestras, painéis, debates e grupos de trabalho, focalizando em todos os temas a perspectiva étnico-racial.

Artigo 7º. A organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual será efetuada pela Comissão Organizadora.

Seção I - Da Comissão Organizadora

Artigo 8º. A Comissão Organizadora de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, será presidida por um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria das Relações Institucionais;

III - 1 (um) representante do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo;

IV - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

V - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, membro da Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial;

VI - 7 (sete) representantes da sociedade civil, de organizações que desenvolvam ações de promoção da igualdade racial e seus respectivos suplentes.

Seção II - Das Atribuições da Comissão Organizadora

Artigo 9º. A Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

II - constituir e coordenar subcomissões para auxiliar na e organização da Conferência Estadual e seu processo preparatório;

III - acompanhar o cumprimento do Regimento da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

IV - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão e o formato das atividades, bem como do relatório final da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

V - aprovar a organização da infraestrutura necessária à II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

VI - apreciar o relatório final da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

V - subsidiar e acompanhar as Conferências Regionais Preparatórias.

CAPÍTULO IV - DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Artigo 10. As Conferências Regionais poderão ser precedidas de encontros livres ou pré-conferências locais, devendo, no entanto, todo o processo ter sido concluído e a Conferência Regional realizada até dia 31 de maio de 2009, conforme distribuição por regiões constante do Anexo I.

§ 1.º - A Comissão Organizadora para a Conferência Estadual deverá articular com cada região do interior do Estado a realização das Conferências Regionais.

§ 2.º - As Conferências Regionais poderão utilizar as discussões e materiais produzidos para a identificação de propostas de um Plano Regional ou Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 11. As Conferências Regionais elegerão delegados (as) à II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial nas proporções populacionais definidas no Anexo II do presente Regimento, respeitados critérios de paridade de gênero, a proporção de 70% (setenta por cento) de participação de representantes da sociedade civil e 20% (vinte por cento) de representantes do poder público municipal.

§ 1º Fica assegurada a participação de 10% (dez por cento) de delegados (as) indicados pelo Governo do Estado de São Paulo, na II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, devendo estes cumprirem o requisito de participação em pelo menos uma Conferência Regional Preparatória.

§ 2º Não serão computados para os fins do parágrafo anterior, podendo participar livremente das Conferências Regionais e da Conferência Estadual, os membros do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público do Estado de São Paulo, os membros da Defensoria Pública Estadual, e os membros do Poder Legislativo Municipal, Estadual e/ou Federal, detentores de mandato eletivo.

Artigo 12. Caso não seja realizada Conferência Regional em uma das Regiões Administrativas constantes do Anexo I, qualquer pessoa poderá se habilitar a participar da Conferência Estadual, desde que comprove ser oriundo de um dos municípios que compõem a região.

§ 1.º Se a inscrição for solicitada na qualidade de representante do Poder Público Municipal, o requerente deverá comprovar esta condição por documento hábil.

§ 2.º O pedido inscrição será analisado pela Comissão Organizadora Estadual, que analisará os documentos e deferirá os requerimentos por ordem de inscrição, no período de credenciamento previsto neste regimento.

Artigo 13. As Conferências Regionais serão coordenadas por Comissões Organizadoras Locais e com o acompanhamento da Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 14. As Conferências Regionais serão livremente organizadas, observadas os seguintes requisitos mínimos:

I - Mesa de Abertura: apresentação das Conferências Nacional e Estadual e suas finalidades;

II - Leitura do Regimento Estadual e leitura do Regulamento Local, momento no qual serão esclarecidas as forma de alteração do regimento estadual, nos termos do artigo 21 deste Regimento;

III - Grupos de Trabalho;

IV - Eleição dos (as) delegados (as);

V - Plenária Final.

Parágrafo único - O delegado escolherá livremente em qual Grupo de Trabalho tem interesse de participar na Conferência Regional, devendo, no entanto, caso venha a ser eleito delegado para a Conferência Estadual, inscrever-se no mesmo eixo e respectivo Grupo de Trabalho, nos termos do artigo 23.

Artigo 15. As Conferências Regionais são livres para adotarem a(s) metodologia(s) que considerarem mais adequada para o desenvolvimento dos trabalhos, desde que observem o temário estadual e discutam o material fornecido pela Comissão Organizadora Estadual e enviem o relatório contendo os requisitos constantes deste regimento.

Artigo 16. A Conferência Regional deverá analisar as propostas da I Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e propostas de outras conferências temáticas, com recorte racial, constantes do material fornecido, a fim de elaborar, para cada uma das propostas:

I - diagnóstico da situação de implementação de cada uma das propostas;

II - prioridade de implementação de cada uma das propostas:

- curto prazo, até 2 (dois) anos;
- médio prazo, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos;
- longo prazo, mais de 4 (quatro) anos;

III - novas propostas que tenham sido aprovadas pela Conferência Regional.

Artigo 17. O relatório contendo os itens indicados no artigo 14 e a identificação completa dos delegados (as) eleitos nas Conferências Regionais para participação na II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual, em até 2 (dois) dias úteis do dia de término da conferência, sob pena de desconsideração das propostas e da impossibilidade de inclusão dos delegados(as) para participação na Conferência Estadual.

§ 1º - Entende-se por identificação completa do(a) delegado(a), a informação, no mínimo, dos seguintes dados: nome completo; RG com indicação do respectivo órgão expedidor; CPF; endereço; contatos telefônicos; e endereço eletrônico.

§ 2º - O relatório e a listagem de delegados eleitos a que se refere este artigo deverão ser enviados por meio eletrônico, para o endereço defesadacidadania@justica.sp.gov.br, e, concomitantemente, enviados impressos e assinados por ao menos 1 (um) responsável pela organização local para a Comissão Organizadora Estadual, no protocolo da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com endereço no Pátio do Colégio, 184, Térreo, São Paulo, Capital, CEP 01016-040, horário de funcionamento das 10h às 16h.

CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 18. O credenciamento dos delegados eleitos nas Conferências Regionais e candidatos a eventuais vagas remanescentes, nos termos do artigo 12 deste Regimento, será efetuado no dia 10 de junho, das 14 às 19 horas e no dia 11 de junho das 9 às 12 horas, no local de realização da Conferência.

Artigo 19. A programação da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial é a seguinte:

a) Dia 10 de junho de 2009:

Credenciamento das 14h às 20h;

Abertura oficial, 17h;

Votação do Regimento Interno, 20h.

b) Dia 11 de junho de 2009:

Credenciamento das 9h às 12h;

Grupos de trabalho, das 9h às 12h e das 14h às 16h;

Reunião dos relatores dos Grupos de Trabalho, das 16 às 19h.

c) Dia 12 de junho de 2009:

Eleição dos delegados para a Conferência Nacional, das 9 às 11h;

Plenária Final, das 11h às 13h e das 14h às 17h;

Homologação da Delegação para a Conferência Nacional, 17h.

Seção II - Do Regimento Interno

Artigo 20. A votação do Regimento Interno será iniciada com quorum de maioria simples.

Artigo 21. Este regimento somente poderá ser alterado pelo voto da maioria dos(as) delegados(as) presentes, por votação de propostas de alteração, inclusão ou supressão, previamente efetuadas por uma das seguintes formas:

I - por meio de formulário próprio, entregue e devidamente protocolado por um dos membros da Comissão Organizadora Estadual até o término da Conferência Regional;

II - solicitação de alteração por escrito, até o dia 1.º de junho, por meio de carta ou pessoalmente, endereçada à Comissão Organizadora Estadual, entregue no protocolo da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, situado no Pátio do Colégio, 148, Térreo, São Paulo, Capital, CEP 01016-040, horário de funcionamento das 10h às 16h.

III - solicitação de alteração por escrito, até o dia 1.º de junho, até 17h, por e-mail enviado para o endereço defesadacidadania@justica.sp.gov.br.

Artigo 22. A votação do Regimento Interno dar-se-á conforme a seguinte sistemática:

I - Leitura do Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora Estadual;

II - Leitura de cada uma das propostas enviadas à Comissão Organizadora Estadual na forma prevista no artigo 21, com inscrição por destaques para os interessados em expressar-se contrariamente à modificação proposta;

III - Votação das propostas de alteração do Regimento Interno.

§ 1.º - A proposta de alteração do Regimento Interno que não sofrer qualquer pedido de destaque estará automaticamente aprovada e incorporada ao Regimento Interno.

§ 2.º - O delegado que solicitar destaque terá direito a 2 (dois) minutos para apresentar suas razões, abrindo-se a palavra, em seguida, para o proponente ou defensor da alteração, para defendê-la, pelo mesmo prazo, seguindo-se, imediatamente após, para a votação.

Seção III - Da Metodologia do Trabalho em Grupos

Artigo 23. Os delegados deverão, no ato do credenciamento, indicar o grupo no qual pretendem se inscrever, devendo ser o mesmo grupo no qual participou na Conferência Regional.

Parágrafo único - O delegado poderá acompanhar as discussões dos demais grupos por eixo temático, mas somente terá direito a voz e voto no grupo com o eixo temático por ele escolhido na Conferência Regional.

Artigo 24. Cada grupo contará com a seguinte estrutura para funcionamento:

I - Relator: responsável pela redação dos trabalhos do grupo e apresentação na Plenária Final, indicado pela Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

II - Co-relator: responsável por auxiliar e acompanhar os trabalhos do Relator, eleito pelo Grupo;

Facilitador: responsável pela orientação e metodologia dos trabalhos;

III - Assistente: responsável por distribuição do material, controle do tempo e inscrições, eleito pelo Grupo.

Parágrafo único - O início dos trabalhos em grupo se dará com a apresentação do relator e com a eleição do restante da equipe de trabalho, por quorum de maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 25. Efetuada a eleição prevista no artigo 24, será distribuído o material de trabalho que conterá a síntese dos diagnósticos das conferências regionais e as novas propostas apresentadas.

Artigo 26. As atividades nos grupos serão as seguintes, nesta ordem:

I - divisão em subgrupos para redação de ações e estratégias para a implementação das propostas já aprovadas em con-

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO - 8, de 15-5-2009

Dispõe sobre alteração na classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto nº 54.330, de 13 de maio de 2009, resolve:

Artigo 1º - Fica excluída do artigo 1º, da Instrução DPDO 4, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária, a seguinte Unidade de Despesa:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
38000				SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
	38008	380017		COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
			380207	Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução DPDO - 9, de 15-5-2009

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 54.331, de 15 de maio de 2009, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos passa a vigorar com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
37000				SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
	37001	370010		SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
			370101	Gabinete do Secretário
			370102	Coordenadoria de Relações Institucionais
			370103	Coordenadoria de Transporte Coletivo
			370104	Coordenadoria de Planejamento e Gestão
			370105	Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCTPS - RMGSP
			370106	Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPTIM
	37092	373201		COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
			373201	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
	37093	373301		COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
			373301	Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
	37094	373401		EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU
			373401	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU

Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução DPDO 21, de 9 de junho de 2008.

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato
OES nº 0348/09
Processo n.º 348/09
Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Contratado: Luiz Cláudio Marques Campos
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto n.º 800-1586
Data da assinatura: 12/05/09
Vigência: 01 dia
Valor total: R\$ 720,00
Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução GSJDC - 292, de 15-5-2009

(Processo SJDC nº 273.176/2009)

Dispõe sobre o Regimento Interno da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, com fundamento no Decreto nº 54.241, de 15 de abril de 2009, e considerando o teor do Decreto nº 54.241, de 15 de abril de 2009, que convocou a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, em especial o artigo 2.º, que atribui responsabilidades de coordenação dos trabalhos para a realização da referida Conferência, resolve:

Artigo 1º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será realizada nos termos do Regimento Interno que ora se faz publicar em anexo a esta resolução.

Parágrafo único - O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria dos delegados presentes, por votação de propostas de alteração, inclusão ou supressão, previamente efetuadas por uma das seguintes formas:

I - por meio de formulário próprio, entregue e devidamente protocolado por um dos membros da Comissão Organizadora Estadual até o término da Conferência Regional;

II - solicitação de alteração por escrito, até o dia 1.º de junho, por meio de carta ou pessoalmente, endereçada à Comissão Organizadora Estadual, entregue no protocolo da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, situado no Pátio do Colégio, 148, Térreo, São Paulo, Capital, CEP 01016-040, horário de funcionamento das 10h às 16h;

III - solicitação de alteração por escrito, até o dia 1.º de junho, até 17h, por e-mail enviado para o endereço defesadacidadania@justica.sp.gov.br.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO

II CONFERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA REALIZAÇÃO

Artigo 1º. A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Decreto nº